



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A UNIÃO
SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda dos Buritis, 231, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSE ANTONIO VITTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 3432916 SSP-GO e CPF nº 656.310.991-87, doravante designada de **ASSEMBLEIA** e, de outro lado, a **UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.**, com sede na BR-153, Km 502, Jardim da Luz, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.798.621/0001-50, neste ato representada por seu Presidente **PAULO GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, engenheiro eletricitista e professor, portador da CI nº 166039/2ª via –DGPC/GO, e CPF nº 055.920.111-72 e por **KAROLYNA DE FREITAS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 2176.394-2ª via – SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 260.787.938-88, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **FACULDADE SUL-AMERICANA**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12 e legislação correlata, de conformidade com o processo 2017001708-AL e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de ações visando à capacitação profissional de servidores e parlamentares da Assembleia, bem como seus dependentes, por meio da oferta de cursos superiores de graduação, pós-graduações, e outros, oferecidos pela **FACULDADE SUL-AMERICANA**, mediante descontos nos valores das mensalidades e de matrículas, nos termos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Incumbe à **ASSEMBLEIA**:





2.1.1. Divulgar o presente convênio, por meio de sua rede de comunicação, entre os potenciais beneficiários, bem como em sua sede própria;

2.1.2. Designar um servidor lotado na Escola do Legislativo para acompanhar e gerenciar o presente convênio.

2.2. Incumbe à **FACULDADE SUL-AMERICANA**:

2.2.1. Oferecer os cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação em suas instalações, utilizando exclusivamente seus equipamentos e materiais didáticos necessários, bem como seu corpo técnico e científico;

2.2.2. Conceder desconto de 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades para cursos de graduações; 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades dos cursos sequenciais e 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades para cursos de pós-graduações.

2.2.3. Adotar todas as medidas disponíveis e necessárias à correta execução deste Convênio;

2.2.4. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio sempre que solicitado pelo Gestor do Convênio;

2.2.5. Comunicar ao Gestor do Convênio quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os descontos de que trata o item 2.2.2 é condicionado ao pagamento das mensalidades com adimplência, de acordo com o cronograma estipulado pela **FACULDADE SUL-AMERICANA**, ou seja, até o dia 07 (sete) de cada mês para os cursos de graduação e para os cursos sequenciais. A obrigação prevista nesse inciso não se aplica aos os cursos de pós-graduação.

3.2. No caso de pagamento fora do prazo de que trata o item 3.1, os beneficiários perderão o desconto objeto deste convênio, devendo negociar diretamente com a **FACULDADE SUL-AMERICANA** o novo valor da mensalidade em atraso;

Ruy





3.3. Os contratos de prestação de serviços educacionais serão firmados diretamente pelos servidores, deputados e seus dependentes, não tendo a **ASSEMBLEIA** qualquer responsabilidade acerca da relação de prestação de serviços e financeira celebrada entre os beneficiários e a **FACULDADE SUL-AMERICANA**, em quaisquer circunstâncias ou situações;

3.4. Os servidores e deputados que pretenderem firmar contrato de prestação de serviço com a **FACULDADE SUL-AMERICANA**, objetivando a concessão dos descontos nas mensalidades, deverão apresentar prova documental que os vinculem à **ASSEMBLEIA**, podendo abranger seus parentes em linha reta ou colateral, desde que formalmente apresentados e aceitos pela **FACULDADE SUL-AMERICANA**, que se responsabilizará para averiguar a idoneidade da documentação apresentada;

3.5. Mesmo no caso de os beneficiários perderem seus vínculos funcionais com a **ASSEMBLEIA**, fica garantido aos mesmos o direito à renovação dos respectivos contratos de prestação de serviços educacionais, a cada semestre, até a conclusão do curso;

3.6. Aplica-se os descontos previstos neste Convênio também nos casos de transferência de seus beneficiários de outras instituições de ensino para a **FACULDADE SUL-AMERICANA**.

CLÁUSULA QUARTA DA DIVULGAÇÃO

4.1. Em qualquer ação promocional do objeto deste convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os partícipes, **vedada a utilização da logomarca da ASSEMBLEIA, bem como nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá transferência de recursos públicos ou dotações orçamentárias e recursos financeiros, para fins de cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA



DA VIGÊNCIA

6.1. Este convênio terá a vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação expressa e concordância de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1. O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento, e sem prejuízo dos contratos já assinados entre os beneficiários dos descontos e a **FACULDADE SUL-AMERICANA**, os quais deverão prevalecer até a conclusão do respectivo curso, e também nos casos de extinção do Convênio por decurso de seu prazo de vigência.

7.2. Fica facultado aos partícipes, de comum acordo, alterarem este convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pelo partícipe interessado, a ser apresentada ao outro, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **ASSEMBLEIA** poderá firmar convênios com outras instituições de ensino que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na legislação. 

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à **ASSEMBLEIA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data. 

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



10.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo de cooperação.

E, por estarem integralmente de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 21 de setembro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
JOSE ANTONIO VITTI
Deputado Presidente

Paulo Gonçalves de Castro

União Sul-Americana de Educação Ltda.
(FACULDADE SUL-AMERICANA)

Karolyna de Freitas Santos Saraiva

TESTEMUNHAS:

RENATO MENESES TORRES
OAB/GO nº 44.056

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
OAB/GO nº 16.609